

LEI N.º 2417/2020

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem para a UTFPR-DV e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **DIREITO REAL DE USO DE BEM** que abaixo especifica a **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR – CAMPUS DOIS VIZINHOS**, inscrita no CNPJ 75.101.873/0007-85, com endereço na Estrada para Boa Esperança do Sudoeste, s/nº, Comunidade de São Cristóvão, zona rural da cidade de Dois Vizinhos – PR, a saber, os seguintes bens móveis:

Item	Qtde.	Descrição do produto/serviço	Marca do produto
1	02	BANHO TIPO BLOCO SECO Descrição básica: compatível com diversos procedimentos de biologia molecular. Amperagem: 2,5 A. Frequência: 50/60Hz. Precisão de temperatura: ± 0,5°C Tipo: Mini banho seco com 15 x 1,5mL de bloco. Peso (Inglês): 2lb. Largura (Inglês): 5.3 in. Faixa de temperatura (métrica): Ambiente +5° a 100°C; Detém: 15 x 1,5mL; Uniformidade de temperatura: ± 0,2°C; Voltagem: 115V; Peso (Métrico): 0,83kg; Largura (métrica): 13,5cm.	BENFER
2	01	CABINE DE PCR (WORKSTATION PCR) Descrição básica: Equipamento para trabalho com PCR e DNA/RNA, realização de ensaios em ambientes estéreis para não haver contaminação cruzada.	LUTECH
3	01	CENTRIFUGA MINISPIN Descrição básica: Mini Centrífuga para realizar separação de amostras. Possui adaptadores para acomodar todos os principais tipos de microtubos e PCR (1,5/2,0 mL; 0,5/0,2 mL) para uso personalizado. A carcaça da centrífuga é feita de plástico ABS e a tampa é um plástico de policarbonato que permite que a unidade seja facilmente limpa. Uma tampa de travamento para proteção adicional quando a unidade está em uso. Rapidez: 6.000 rpm. Voltagem: 100-240V.	FISHER
4	04	MICROPIPETA 12 CANAIS Descrição básica: micropipetador 12 canais (multicanal), com volume variável de 20 a 200 uL, autoclavável, com calibração, incluída caixa de ponteiros ou saco de ponteiros com no mínimo 95 unidades.	KASVI
5	03	MICROPIPETADOR 12 CANAIS Descrição básica: micropipetador 12 canais (multicanal), com volume variável de 0,5 a 10 uL, autoclavável, com calibração, incluída caixa de ponteiros ou saco de ponteiros com no mínimo 95 unidades.	STARTORIUS

6	06	MICROPIPETADOR MONOCANAL Descrição básica: micropipetador monocanal, volume variável de 0,5 a 10 uL, com calibração, autoclavável, incluída caixa de ponteiras ou saco de ponteiras com no mínimo 95 unidades.	CRALPLAST
7	06	MICROPIPETADOR MONOCANAL Descrição básica: micropipetador monocanal, volume variável de 20 a 200 uL, autoclavável, com calibração, incluída caixa de ponteiras ou saco de ponteiras com no mínimo 95 unidades.	CRALPLAST
8	04	NOBREAK DE 3 KVA Descrição básica: 3200VA de potência; Entrada Bivolt automático 115V/220V; Saída Bivolt selecionável 115V / 220V; 2 baterias seladas internas de 12V/18Ah; Expansão de autonomia com conector de engate rápido; Forma de onda senoidal pura; Comunicação inteligente USB de série; Comunicação RS232 (opcional); Comunicação SNMP TCP IP (opcional); 8 tomadas de saída 2P+T (Norma NBR 14136 – 10ª; 4 tomadas de saída 2P+T (Norma NBR 14136 – 20A; Estabilizador e filtro de linha integrados; Chave liga-desliga temporizada e memorizada; Leds indicadores visuais (rede e bateria); Circuit Breaker (mini disjuntor rearmável); Função blecaute: pode ser ligado na ausência de rede elétrica; Carregador de baterias inteligente; Alarme sonoro; Tecnologia SMD; Microprocessador CISC / RISC Implementado / Flash; Inversor sincronizado com a rede; Acionamento do inversor em subtensão, sobretensão ou sobrecarga; Medição da tensão de entrada em true-RMS.	TS SHARA
9	01	ROBO PARA EXTRACAO DE ACIDOS NUCLEICOS Características básicas: Robô para extração de ácidos nucleicos (DNA, RNA) e proteínas. Plataforma automatizada para purificação de alta qualidade de DNA, RNA e proteínas recombinantes. O processo deve se basear no uso de partículas (PMPs), tecnologia que impeça problemas de entupimento, que forneça uma fase móvel e uma fase sólida aperfeiçoando a captação, lavagem e eluição do material alvo. O sistema deve ainda evitar o contato dos componentes do sistema com as amostras, evitando contaminações cruzadas entre amostras e até mesmo do próprio sistema. Deve possuir sistema de quantificação por fluorescência acoplado, permitindo que após a extração seja quantificada a concentração de ácidos nucleicos extraída e que seja armazenada no software do robô de extração de ácidos nucleicos. O sistema deve utilizar cartuchos selados preenchidos com reagentes necessários para extração e apresentar capacidade de processamento de 1 a 16 amostras, em aproximadamente 30 minutos de extração de DNA a partir de diferentes tipos de amostra. O sistema deve possuir flexibilidade quanto ao volume de amostra utilizado (50-400 uL). Outras especificações: tempo de processamento de 20 a 60 minutos. Número de amostras: até 16 no mínimo. Peso: 24,2 lb (11 Kg) Dimensões mínimas: 13 W x 13,6D x 11,8H polegadas (330.2 x 345.2 x 299.7 mm) Requisitos de alimentação: 100-240VAC, 50/60Hz, 2.5A - Fusível: 250VAC, 2.5A, baixa capacidade de interrupção, fusível com intervalo de tempo (AC250V, T2.5AL, 5 X 20mm); - Lâmpada UV: vida útil média de aproximadamente 6.000 horas, comprimento 135,9 mm, diâmetro 16mm, 4W, corrente 0,17A, 29V, pico espectral F 253,7, saída UV 0,9W.	PROMEGA

Art. 2º Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

Art. 3º A concessionária compromete-se a obriga-se, enquanto vigorar a presente concessão, pelo seguinte:

- I – realizar exames, análises ou diagnósticos moleculares para detecção de agentes patogênicos tais como Zika Vírus, Dengue, Chikugunya, dentre outros;
- II – custear reagentes e insumos necessários para o processo de detecção;
- III – custear os recursos humanos necessários para operacionalização do processo de detecção;
- IV – entregar os resultados de processos de detecção à Secretaria de Saúde do Município de Dois Vizinhos, sem ônus para o Poder Público Concedente;
- V – realizar pesquisas científicas e estudos pertinentes a áreas afins;
- VI – devolver o bem ao município, findo o prazo ajustado, em condições de uso;

Parágrafo único. Além do previsto no *caput* a **concessionária** assume por esta Lei e pelo Instrumento a ser firmado toda a responsabilidade pelo pagamento de taxas, impostos, seguros, penalidades, despesas com energia elétrica, conservação, guarda e outras que por ventura venham a existir sobre referido bem, como também por possíveis acidentes, furto, roubo, avarias ou extravio do referido bem.

Art. 4º A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** apenas utilizá-lo.

§ 1º O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

§ 2º O Município assume despesas com eventual manutenção do bem objeto desta Lei.

§ 3º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da **Concessionária**.

Art. 5º A Concessão de que trata esta Lei será firmada através de contrato ou termo de concessão, e terá o prazo de 10 (dez) anos, sendo pelo prazo inicial de 5 (cinco) anos, que poderá ser prorrogado por igual período desde que presente o interesse público.

Parágrafo único. A Concessão poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei, no termo ou contrato, forem descumpridas ou caso o bem não esteja sendo utilizado adequadamente, ou ainda por interesse público devidamente justificado, revertendo-se automaticamente todos os direitos ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da Concessionária.

Art. 6º A concessionária dos equipamentos acima citados deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 30 de agosto de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente, enfatizando o cumprimento dos encargos estabelecidos na presente Lei.

Art. 7º Compete a Secretaria de Saúde proceder com a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º Outras condições para esta Concessão será estabelecida no Termo de Concessão e ser firmado após a aprovação desta Lei

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito